O CURTUME

Ano XII - Maio de 1969 - n.o 136

Ministèrio da Agricultura coloca em estudo modificação da lei de marcação a fogo

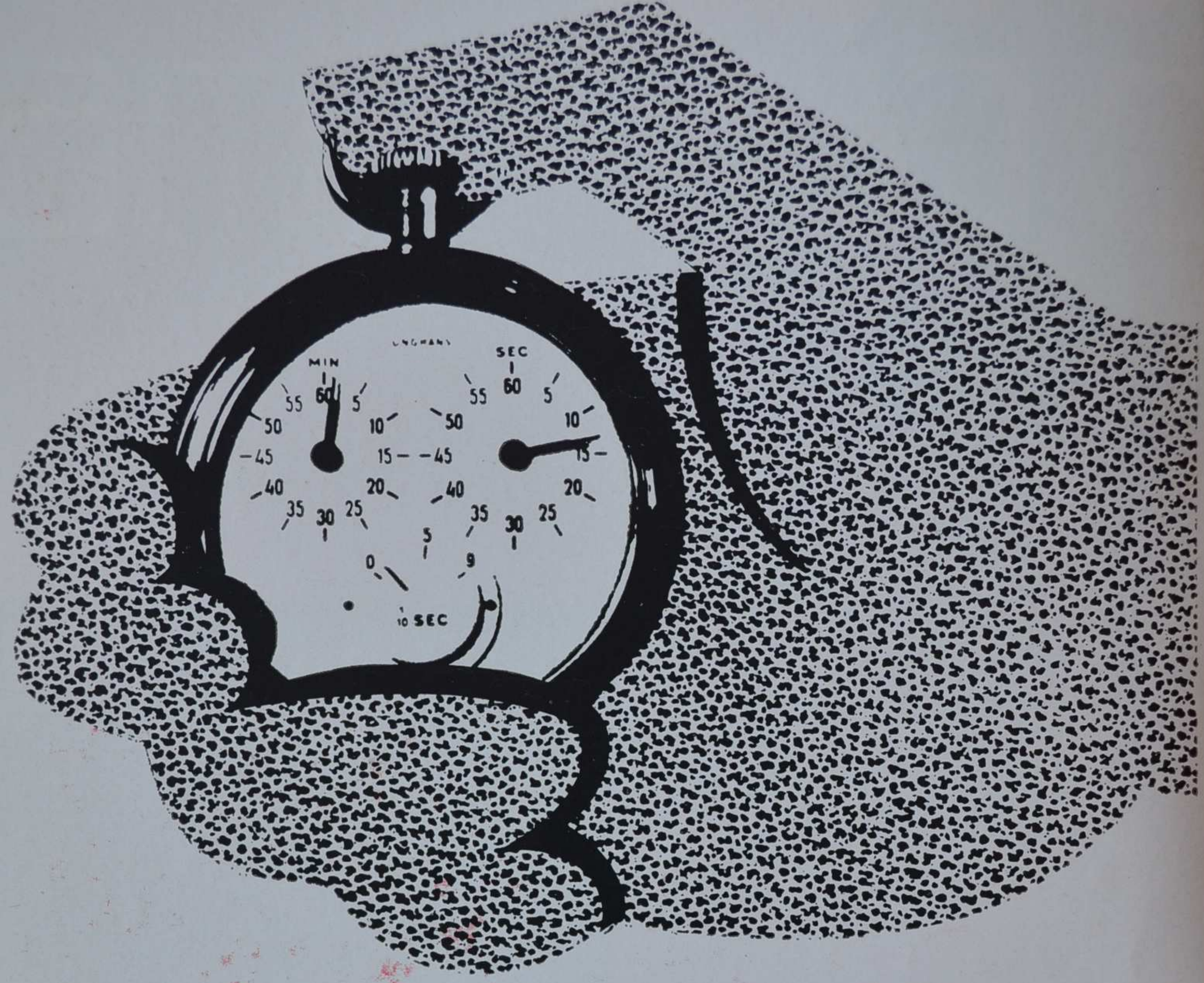

Ganhar tempo

acelerando a curtição pelo emprêgo da pré-curtição com **TANIGAN CH.** Êste processo proporciona numerosas vantagens: couros pré-curtidos absorvem mais uniformemente a solução tanante e os banhos em várias concentrações podem ser reduzidos ou totalmente eliminados. Não haverá o perigo de enrugamento da flor ou curtição estagnada pelo entupimento das camadas externas. Os couros pré-curtidos com TANIGAN CH correspondem, em qualidade e aspecto, a tôdas as exigências, pois são claros e não apresentam manchas provenientes de ferro.

Fabricantes:
Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A.
Rio de Janeiro, Caixa Postal 1500-ZC-00
Agentes de venda:
Aliança Comercial de Anilinas S. A.
Rio de Janeiro, Caixa Postal 650-Rio-ZC-00
São Paulo, Caixa Postal 959
Pôrto Alegre, Caixa Postal 1656
Recife, Caixa Postal 942

DIRETORIA DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES DO BRASIL

Presidente:
PAULO ROTSEN DE MELLO
Vice-Presidente:
FERNANDO DA CUNHA ANDRADE
1º Tesoureiro:
FERNANDO CAMILLO MONTEIRO
2º Tesoureiro:
JOÃO MOTTA FILHO
1º Secretário:
FUAD BECHARA MALUF
2.º Secretário
CARLOS GUILHERME BIER
Conselho Fiscal:
ÉNIO FASOLO
MÁRIO RUBENS COSTA
PEDRO LOSI
Suplentes:
VLADISLAV VUKOJICIC
JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVEIRA
LUIZ PODBOI
Conselho Deliberativo:
ANTÔNIO CÉLIO CHAVES
JOÃO RONALDO DA NÓBREGA
GILBERTO SOUZA
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
VICTOR SCHUCK
PIERRE FONTAINE
MÁRIO ABDALLA
ROBERTO F. CANTÚSIO
ANACLETO BUSATO
ÂNGELO FIGUEIREDO
RALF OTTE
ROBERTO ZIETMANN
Comissão de Assessoria Junto à Presidência
JÚLIO NARDON
HILÁRIO AUGUSTIN
CARLOS ENGEL
ITALO CORBETTA
SINVAL S. VARGAS
FIORO BRANDALISE
ALBANO ERNESTO BOUTIN
ARY LANGE
MÁRIO FERRO
NERY DE OLIVEIRA MARQUES
JUSTINIANO GRANJO
ALBERTO SCHWEITZER
APARÍCIO CORSO
MILTON MENEZES
BOZIDAR ARAMBASIC

■

Secretário-Executivo
EDSEL MONASSA REIS

■

Redator:
JOSÉ ASMAR
Sede:
RUA MÉXICO, 111
Grupo 1.701
End. Telegr.:
CURTIDORES
Telefone: 42-6374
RIO DE JANEIRO — GB
BRASIL

Impresso em
Emprêsa Editôra e Jornalística Editotécnica Ltda.
Av, Rangel Pestana, 1685
Fones: 92-1985 e 92-2015
SÃO PAULO

COURO NÃO É FOGO

Afinal, o Brasil vai ou não vai corrigir defeitos do couro para melhorar, desde a fonte, a economia de uma indústria que compõe cada indivíduo, cada dia, com seus artigos diversificados?

Até quando vamos assistir à danificação pura e simples do couro de um rebanho colocado em quarto lugar no mundo?

Pois bem. O CICB nunca, desde o início, deixou de lutar em prol da melhoria da matéria-prima básica da classe que representa. Em 1965, teve a alvissareira notícia da Lei n.° 4.714, cujo anteprojeto foi merecedor de seu empenho e cuja vigência foi fruto da compreensão respeitável das autoridades competentes.

Mas, parece que tudo continuou como dantes, no quartel de Abrantes! A lei, como uma vacina, deixou de **pegar,** ao que parece, pois sua imposição ficou aquém do pretendido.

Agora, a luta se renova. Um grupo misto, de autoridades e representantes classistas, soma idéias e coloca o problema num ponto de deflagração suasória. Vamos insistir em abranger a pecuária através de esclarecimentos e estímulos aos pecuaristas, antes de costumeiras penalidades... impraticáveis. O que se está fazendo nesse sentido vai publicado em reportagem e anteprojeto de um encontro no Ministério da Agricultura. O certo é que algo de nôvo surge, na esperança de convencer os criadores, afinal, de que couro não é fogo. É, sim, dinheiro vivo.

QUEM TEM MAIS DE 100 EMPREGADOS TEM QUE TER CIPA

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, item I, do Regimento do D.N.S.H.T., aprovado pelo Decreto n.o 56.261, de 6 de maio de 1965,

Considerando que o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho é o órgão de orientação e fiscalização da legislação e dos assuntos em geral, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como do estudo de todos os problemas e aspectos inerentes à medicina e à engenharia do trabalho, conforme o dispôsto no art. 13 da Lei n.o 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

considerando que os arts. 158 e seus itens e 164 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.o 5.452, de 1 de maio de 1943, com a nova redação introduzida pelo art. 5.o do Decreto-lei n.o 229, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece que compete a êste Departamento expedir normas referentes ao Capítulo V daquela Consolidação;

considerando a necessidade de serem fixadas condições para a organização e o funcionamento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPAs — nas emprêsas;

considerando que os prejuízos provenientes dos acidentes e das doenças do trabalho devem ser examinados não apenas sob o aspecto humano, como também no das horas de trabalho perdidas, com reflexo sôbre a produtividade;

considerando a necessidade de serem os acidentes e as doenças do trabalho evitados, pelo que se deve proporcionar meios adequados;

considerando, finalmente, os estudos a que procederam os técnicos dêste Departamento, conforme dados constantes do Processo MTPS-111.636/66, resolve:

N o 32 — Expedir as Instruções para a organização e o funcionamento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes CIPAs.

Art. 1.o — As emprêsas vinculadas à Confederação Nacional das Indústrias, à Confederação Nacional do Comércio (1.o Grupo — Comércio atacadista e 4.o Grupo — Comércio armazenador), à Confederação dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos e à Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, que possuam 100 (cem) ou mais empregados, ficam obrigadas a organizar Comissão Interna de Prevenção de acidentes, CIPA com a finalidade de cuidar da prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.

Art. 2.o — A CIPA será constituída, em número igual, de representantes de empregadores e empregados.

Art. 3.o — Os representantes de empregadores serão designados pela administração da emprêsa, em número não inferior a 4 (quatro), incluindo o Gerente, e, quando houver, o Médico, o Engenheiro, e o Assistente Social. A administração designará um quinto membro para Presidente da CIPA e um Secretário.

Parágrafo único. No caso de não existir Médico, Engenheiro e Assistente Social, serão designados, para substituí-los, outros representantes que possuam qualificação e interessados nos problemas atinentes à CIPA.

Art. 4.o — Os representantes de empregados serão eleitos pelos mesmos, em número não inferior a 4 (quatro), de preferência dentre os pertencentes aos setores de maior risco de acidentes e que mais se destacarem pela capacidade de liderança construtiva, asssiduidade ao trabalho, disciplina, inteligência, espírito prevencionista e de observação.

Art. 5.o — A administração indicará os substitutos eventuais do Presidente e do Secretário. Serão designados um suplente para representante de empregador e um suplente para representante de empregados.

Art. 6.o — O mandato dos membros da CIPA será de um ano, sendo substituídos os que faltarem por três vêzes, consecutivas, sem justificativa, ou se mostrarem desinteressados pela função.

Art. 7.o — Quando houver departamento em localidades diferentes, cujo efetivo atinja a 100 (cem) empregados, a emprêsa organizará, em cada um, uma CIPA.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.o — As CIPAs terão normalmente as seguintes atribuições:

a) Investigar as circunstâncias e as causas dos acidentes.

b) Submeter ao empregador recomendações, propondo medidas de prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho julgadas necessárias.

A CIPA deve fazer tudo para que acidentes ocorram muito pouco

Todo o equipamento deve estar em perfeita ordem, sempre

c) Inspecionar, periòdicamente, as instalações da emprêsa, verificando o cumprimento das determinações legais e o estado de conservação dos equipamentos de proteção e dispositivos de segurança.

d) Promover o interêsse do pessoal para as questões de prevenção de acidentes, segurança e higiene o trabalho, notadamente no que se refere à ação educativa, o uso de equipamentos de proteção e o emprêgo de dispositivos de segurança.

e) Instruir equipes encarregadas do serviço de prevenção de incêndio, combate ao fogo e primeiros socorros.

f) Propor a aplicação de medidas de ação disciplinar aos que infrigirem regulamentos e regras de segurança.

g) Cooperar para o cumprimento dos regulamentos e instruções de caráter oficial ou internas, relativos à prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.

h) Promover a divulgação de regulamentos, instruções, avisos e outros meios de propaganda educativa referentes à prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.

i) Realizar reuniões, palestras e projeção de filmes sôbre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.

j) Propor a concessão de prêmios aos que se distinguirem pelas sugestões sôbre assuntos de atribuições da CIPA.

l) Analisar os acidentes ocorridos e as estatísticas que deverão constar de atas das reuniões.

m) Remeter, mensalmente, à Delegacia Regional do Trabalho a documentação referente às suas atividades.

DOS REPRESENTANTES

Art. 9.o — Os representantes da CIPA terão as seguintes atribuições:

a) Presidente — Dirigir e orientar os trabalhos, encaminhando à administração as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução.

b) Secretário — Redigir e transcrever atas, preencher quadro de estatística de acidentes (Modêlo B), encarregar-se da correspondência, distribuir o material de propaganda educativa e outros relativos à prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho, providenciar o envio à Delegacia-Regional do Trabalho de cópias datilografadas de atas, fichas de análises de acidentes (Modêlo A), e quadro de estatística de acidentes (Modêlo B).

c) Gerente — Representar a administração da emprêsa junto à CIPA.

d) Engenheiro — Proceder ao levantamento das necessidades de segurança do trabalho, estudar e projetar a execução, quando cabível, das recomendações aprovadas nas reuniões.

e) Médico — Acompanhar os casos de acidentes e doenças do trabalho, colhendo os dados e informações necessários ao esclarecimento de suas causas; zelar pelas condições de higiene dos locais de trabalho, visando a prevenção de acidentes.

f) Assistente Social — Pesquisar as causas sociais que por ventura tenham relação com o acidente ocorrido, apresentando sugestões para evitar a repetição.

g) Representantes dos empregados — Comunicar à CIPA e, em caso de urgência, diretamente ao encarregado, as necessidades e falhas observadas que possam ocasionar acidentes; investigar as causas dos acidentes, quando, para êsse fim, designados.

DO EMPREGADOR

Art. 10 — Compete ao empregador:

a) dar integral apoio à CIPA, concedendo a seus representantes facilidades para o desempenho das respectivas atribuições.

b) Dar imediato cumprimento às recomendações aprovadas pela CIPA.

DOS EMPREGADOS

Art. 11 — Compete aos empregados:

a) Obedecer às normas, ordens e regras e regulamentos de prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.

b) Usar, obrigatòriamente, o equipamento de proteção individual.

c) Apresentar sugestões para a melhoria das condições de segurança e higiene dos locais de trabalho, visando a prevenção de acidentes.

E' obrigado preparar equipes para evitar incêndios e combatê-los

As atas da CIPA devem ser enviadas ao Delegado do Trabalho

DAS REUNIÕES

Art. 12 — O aviso de convocção para a reunião da CIPA deverá ser feito com antecedência mínima de oito dias e enviado, por escrito, a cada um dos representantes.

Art. 13 — A CIPA deverá se reunir uma vêz por mês, em local apropriado e em horário normal de trabalho da emprêsa.

Art. 14 — Em caso de acidente grave, a CIPA se reunirá extraordinàriamente, com a presença do mestre ou encarregado do setor da ocorrência.

DAS SESSÕES

Art. 15 — A título de uniformidade geral, os trabalhos das sessões da CIPA deverão obedecer à seguinte ordem:

a) Leitura da ata da sessão anterior.

b) Verificação do andamento das recomendações aprovadas.

c) Exame dos casos de acidentes, intoxicações e doenças do tabalho, com a análise das causas e providências a serem tomadas a respeito.

d) Análise do quadro de estatística de acidentes (Modêlo A).

e) Apresentação dos assuntos gerais relacionados com a prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.

f) Encerramento.

g) Assinatura da ata pelos representantes da CIPA.

Parágrafo único. Uma cópia datilografada da ata, bem como da ficha de análise de acidentes (Modêlo A), e o outro de estatística de acidentes (Modêlo B), deverão ser enviados à Delegacia-Regional do Trabalho.

DAS ESTATÍSTICAS

Art. 16 — Das estatísticas referidas no art. 8.o, letra 1, deverão constar os seguintes dados:

1 — Número de empregados.

2 — Número de acidentes, com perda de tempo, ocorridos no mês.

3 — Número de dias perdidos com os acidentes.

4 — Número de homens-horas trabalhadas.

5 — Coeficiente de Freqüência, ou seja:

CF = N.o de acidentes com perda de tempo x 1.000.000 ÷ N.o de homens-horas trabalhadas

6 — a) Coeficiente de Gravidade, ou seja:

CG = N.o de dias perdidos x 1.000.000 ÷ N.o de homens-horas trabalhadas

b) Coeficiente de Gravidade, quando houver

dias debitados (no caso de morte ou incapacidade permanente, parcial ou total), ou seja:

CG = (N.o de dias perdidos + dias debitados) x 1.000.000 ÷ N.o de homens-horas trabalhadas

Parágrafo único. Os dias debitados serão calculados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 17 — As estatísticas que acompanharem a documentação a ser enviada às Delegacias-Regionais do Trabalho obedecerão ao Modêlo B.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 — Sempre que os agentes da inspeção do trabalho constatarem a inexistência de CIPA nas emprêsas a que se refere o art. 1.o, deverão notificá-las, dando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para a sua instalação.

Parágrafo único. A falta de reunião mensal da CIPA, sem motivo justificado, ou o não atendimento à notificação, será considerada infração e punida com a multa de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo regional a 10 (dez) vêzes êsse salário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 — Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, as Delegacias-Regionais do Trabalho remeterão ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho a relação de tôdas as CIPAs existentes nas áreas de suas jurisdições, com a espécie de atividade das emprêsas em que se encontrem em funcionamento, providenciando a sua instalação onde couber.

Art. 20 — As Delegacias-Regionais do Trabalho manterão fichário completo e informativo das CIPAs de suas jurisdições, de acôrdo com a ficha de contrôle (Modêlo C), e remeterão, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, o quadro-resumo de estatística de acidentes ocorridos no semestre anterior (Modêlo D).

Art. 21 — Os agentes da inspeção do trabalho deverão participar, freqüentemente, das reuniões da CIPA, para o fim de verificar o seu funcionamento, prestando-lhe assistência e orientação necessárias.

Art. 22 — Nas emprêsas que possuirem Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho, as CIPAs funcionarão como órgão colaborador daquele Serviço.

Art. 23 — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OS FISCAIS DA DELEGACIA VÃO ASSISTIR COM FREQUÊNCIA, ÀS REUNIÕES DAS CIPAs

CURTIMENTO DE PELES DE OVELHA AO TANINO

(extrato de Acácia Negra Clarotan Super D)

José Luiz Saunders
Técnico químico

Vivemos na era da evolução. O progresso se faz sentir em todos os sentidos. Também a moda progride e traz novidades. Continuamente. Ainda hoje. Entre as novidades da moda figura, atualmente, em plano de destaque, o vestuário de couro.

Concomitantemente, a indústria do couro, para acompanhar as novidades da moda, deve aprimorar cada vez mais os seus produtos, para que satisfaçam as exigências ds modelistas e daquêles que querem vestir-se bem.

Hoje, já não temos necessidade de importar os couros adequados e próprios para vestuário, do exterior. Possuimos couros de ótima qualidade, temos curtumes competentes com técnica aprimorada, e estão também à disposição os melhores tanantes para curtição. Nossa indústria coureira tem capacidade de produzir, inclusive, para exportar os seus produtos. Para comprovar esta afirmativa, apresentamos, abaixo, um método de curtimento de pele de ovelha, pelo qual se consegue um couro de côr quase branca, sem que fôsse necessário usar anilinas ou outros clarificantes. Fizemos diversas provas, e os resultados foram absolutamente satisfatórios. Eis o método:

Caleiro, purga e o piquel devem ser feitos como de costume. Ajustar o pH para 4 a 4,5 para evitar ácidos fortes livres.

Deve-se usar: 100% de água; 10% de sal (NaCl); 1% de acetato de sódio.

Girar o tambor até que o pH fique entre 4 a 4,5, devendo o contrôle ser feito com azul de bromofenol.

Esgotar a água.

Adicionar: 20% de extrato de Mimosa Clarotan Super D (produto da Tanac S.A. Indústria de Tanino) e 20% de água.

Rodar até o curtimento, que deverá ser feito em 1 a 2 horas. Depois de curtidas as peles, lavar durante 30 minutos com 1% de ácido fórmico, 20% de água, 0,1% de Irglon BT (ou outro complexante de Ion Ferro). Deixar em água limpa durante a noite.

Engraxe:: 1% Olinor B. M. 4 (ou outro óleo para tanino) e 1% Olinor R. 9.

Estirar em chapa fria e fazer o acabamento conforme gôsto.

Observação: os respectivos pêsos devem ser calculados sôbre o pêso da tripa piquelada.

SEI ESCOLHER MEUS AUXILIARES

Bactericida: **DIAMOLL CO®** poderoso antimofo e bactericida para couros e peles. Preservador de tintas.

Depilatórios: **IMPRAPELL®** para depilação oxidativa de couros e peles. Elimina o uso de sulfureto e cal. Reduz o índice de deformação permanente do couro e aumenta a elasticidade da flor, tornando-a mais firme e resistente. Diminui em 85% a mão de obra e em 95% o consumo da água.

Purga: **BATAN®** para a purga de segurança, sob condições tropicais de todos os tipos de couro.

Ligantes: **PLASTODERM® e MELUDERM®** Termoplásticos e não-termoplásticos, contendo plastificantes internos incorporados quìmicamente por meio de polimerizaçãe. Apresentam elevada solidez à luz e ao envelhecimento. Para todos os fins de acabamento de couros.

Engraxantes: **DERMINOL®** graxas e óleos sintéticos, sólidos à luz, resistentes a ácidos, bactérias e môfo. Impedem a exsudação de graxas naturais.

Pigmentos: **MELUSTRAL®** Pigmentos resistentes à sublimação e sólidas à luz e ao calôr. Em pasta fina, altamente concentrada, de extraordinária vivacidade, para acabamento tipo anilina, semianilina e vaqueta lixada.

Corantes: **ÁCIDOS, DIRETOS, BÁSICOS, ZAPON e OUTROS**
Sortimento de corantes que tingem uniformemente, com bom poder de penetração e alto poder de cobertura e vivacidade.

Auxiliares: **HOSTAPAL®, REMOL®, CORALON®, TANFIX®, FELIDERM®, TYLOSE® e PREMENIT®**

UMA VIDA DEDICADA AO TRABALHO

Roberto Cantusio nasceu na cidade de Tatuí, município de Limeira, Estado de São Paulo, em 10 de julho de 1897. Era filho de Felippe Cantusio e Thereza Batel Cantusio, emigrantes italianos, sendo o segundo de uma família de dez filhos.

Transferiu-se para Campinas em 1900, sendo que em 1903 iniciou seu estudo primário na Escola da Vila Industrial, tendo cursado sòmente o 1.° ano, pois mudou-se para Pinhal em 1909, onde completou o mesmo.

Em 1911 retornou a Campinas, quando iniciou o curso secundário, ao mesmo tempo em que trabalhava arduamente, auxiliando seu pai a edificar os alicerces do Cortume Paulista. Dotado de personalidade marcante e caráter austero, alcançou a liderança na irmandade, que nutria por êle grande respeito e admiração.

Em 1921 empreendeu uma viagem de estudos à Argentina, com o intuito de aprimorar seus conhecimentos na arte de curtir, e trouxe para seu Cortume conquistas do campo técnico, que auxiliaram sobremaneira o seu desenvolvimento.

Em 1926 desposou Zelinda Santucci, de cujo matrimônio teve dois filhos: eng.° Roberto Felippe Cantusio e Leda Cantusio Segurado.

Com muita perseverança e trabalho, dotado de um espírito elevado de sacrifício, Roberto Cantusio assiste, em 1938, à transformação do Cortume Paulista em Cortume Cantusio S.A., assumindo o cargo de seu Diretor-Presidente.

Em 1943 recebe o título de Químico licenciado, pelos seus esforços, trabalho e estudos técnicos na arte de curtir.

Acreditando no desenvolvimento de Campinas, torna-se um de seus pioneiros na edificação de arranha-céus, fazendo erigir no centro da cidade o prédio Santa Tereza, um dos mais arrojados da época.

Não era homem de meias medidas, duro nas decisões, não tolerava ociosidade. Sensível aos problemas dos que o rodeavam, propiciou meios para que o Parque Industrial se tornasse, realmente, uma comunidade, pois a Igreja Santa Tereza e o Grupo Escolar Felippe Cantusio são provas incontestes.

Seu pioneirismo atingiu o setor agrícola, tendo para êste fim adquirido para sua emprêsa uma fazenda de 150 alqueires, na qual plantou 120.000 árvores de Acácia Negra.

No plano educacoinal, propiciou aos seus parentes e empregados bolsas de estudos e meios de subsistência, concorrendo desta maneira para o preparo intelectual e moral dêstes jovens, nos quais êle acreditava.

Roberto Cantusio destacou-se também no terreno financeiro, tendo sido Diretor Vice-Presidente do Banco Segurança S.A., na gestão de uma de suas primeiras Diretorias.

Presidente do Cortume Cantusio S.A., atuante nos seus 73 anos de vida, foi líder até os momentos finais de sua passagem pela terra, deixando com o seu desaparecimento uma lacuna e uma saudade imensa.

Ficou mais difícil descontar títulos

A redução da taxa de juros, nêste curto prazo decorrido da sua aprovação pelo Ministério da Fazenda, vem ocasionando algumas medidas, tomadas pelos bancos, que afetam as atividades comerciais. Assim é que alguns bancos ao descontarem títulos, sòmente aceitam os de valor igual ou superior a mil cruzeiros novos.

Estas medidas têm preocupado a Federação e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo que se manifestaram a respeito em ofício enviado ao sr. Ernani Galveas, presidente do Banco Central da República, nêstes têrmos:

"A Federação e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo, pedem vênia a Vossa Excelência para manifestar sua preocupação face às medidas tomadas por alguns bancos, no sentido de sòmente aceitarem títulos para desconto, de valor superior a NCr$ 1.000,00 (Mil Cruzeiros Novos)."

"Consideram as signatárias que essas medidas dificultarão as atividades comerciais, principalmente a dos comerciantes menores ou daquêles que, pela natureza de seu ramo, operam com duplicatas de valor menor ao estabelecido. Entendem por outro lado que tal atitude não se coaduna com os esforços do govêrno visando aperfeiçoar o funcionamento da rêde bancária para perfeita concordância com as necessidades das atividades econômicas, destacando-se nêsse sentido a recente diminuição das taxas de juros".

"Certos de que Vossa Excelência saberá considerar devidamente as apreensões manifestadas pelas signatárias, aproveitam o ensêjo para reiterar-lhe os protestos de alta estima e consideração." a) José Papa Júnior, presidente.

O Sindicato de P
solicita gravar
para diminuir exportação

O Centro das Indústrias de Curtumes recebeu a seguinte carta do Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles de Pelotas, R. G. do Sul:

"1) O Sindicato das Indústrias de Couros e Peles de Pelotas vem expor e solicitar a publicação do seguinte:

2) Em reunião convocada pelo Centro de Indústrias do Brasil,, os curtidores reuniram-se no dia 11 de abril de 1969, em dependências da Escola Técnica de Crutimento de Estância Velha, durante o período da FENAC (Exposição de Nôvo Hambugo), neste Estado, presidida pelo insigne industrial sr. Enio Fasolo, muito digno diretor do CICB e da firma Guilherme Fasolo S/A.

3) Durante os trabalhos postos em discussão à assembléia, foi aprovada uma moção apresentada pela diretoria do CICB, para elaboração de um memorial solicitando das autoridades competentes gravame para exportação de couros de gado bovino, ovino e caprino.

4) Como o nosso Sindicato de Couros e Peles é constituído de 60% de curtumes de peles ovinas, solicitou e recebeu a incumbência da elaboração do memorial, defendendo e expondo a posição das peles ovinas, uma vez que foi decidido que para cada tipo de couro seria feito um trabalho separadamente.

Infelizmente somos forçados a reconhecer que lançando mão de todos os meios ao nosso alcance não chegamos a uma estimativa concreta do rebanho ovino do Brasil e nem sequer do Rio Grande do Sul.

5) Assim, resolvemos nos apoiar no volume de produção de lãs do Rio Grande do Sul, verificado no exercício de 1968, safra de 1967 e estimamos o rebanho ovino em uma população aproximada de 21 milhões, dos quais, crê-se, 40% são destinados ao abate, produzindo-se um volume de peles e pelegos na ordem de 8 milhões por safra.

MÁQUINAS Svit MOLLISA

● Velocidade de alim
amaciamento ajust
● Rendimento de 25
fabricadas por

Representante
o Rio Grande do Sul,

elotas
mes
de couros

6) Justificando o percentual de 40%, afirmamos que em cada 1.000 ovelhas há uma produção de 800 cordeirinhos, sendo que desta produção 50% de capões destinados ao abate.

7) Como aconteceu com o abate bovino, no caso do Rio Grande do Sul, há também a época da safra, abate de ovinos que começa geralmente em fins de novembro e se extende até fevereiro.

8) A indústria nacional tem capacidade de absorver tôda produção de peles, mas não tem condições financeiras para fazê-lo dentro do período da safra.

9) Assim sendo, de acôrdo com o mercado internacional, não podemos evitar que haja exportação de peles e pelegos.

10) Como consequência disso, no entanto, posteriormente os curtumes nacionais são compelidos a importar peles do Uruguai e Argentina em vista do escoamento aludido, a fim de que possam trabalhar atendendo a demanda do mercado de curtidos .

11) Tudo nos leva a crer que a receita em dólares, auferida com a exportação "in natura" de peles e pelegos, é totalmente absorvida com essas importações que somos forçados a fazer dos países visinhos (peles e piquelados), acarretando com isto um ônus e encargo elevados para nossa indústria curtidora e consequente elevação de custos.

12) Além das considerações acima, pedimos vênia para chamar a atenção das autoridades para o seguinte fato:

Nas exportações das peles ovinas com lã, nosso país tem um enorme "deficit" por unidade, o que provaremos a seguir:

Uma dúzia de peles ovinas piqueladas do Uruguai, Argentina ou outro qualquer país, custa ao importador brasileiro a quantia de US$ 12,00, pôsto pôrto de embarque, ou seja US$ 1,00 por unidade. Em contrapartida, os comerciantes brasileiros, barracas de frutas do país, cooperativas, frigoríficos etc., exportando a pele ovina em bruto com lã ao preço de 0,54 cents e com uma média de 4 kg bruto, dos quais 2,850 kg. são de lã e 1,150 kg são de pele, se calcularmos que a lã em bruto tosada de pelego alcança no mercado internacional 0,74 cents por kg, teremos:

4 kg de pele em bruto x 0,54	=	US$ 2,16
2,850 kg de lã bruta x 0,74	=	US$ 2,10
sobrando para a pele		0,06

cents, acrecentando 0,04 cents para piquelagem, veremos que a pele piquelada sairá a 10 cents por unidade. Quando importamos, conforme aludimos acima, pagamos US$ 1,00 por unidade, daí dizemos que há uma diferença de 90 cents para cada pele importada, paga a mais pelo industrial brasileiro.

13) Outro reflexo negativo é que deixamos de atender a pedidos do exterior de peles curtidas, por não termos possibilidades de garantir aos nossos clientes de fora do país as entregas de quantidades mínimas necessárias pois as peles ovinas foram exportadas ou estão em vias de sê-lo, fato êste que trará grandes e enormes problemas econômicos para as indústrias que operam neste ramo.

14) Sabemos que êste nosso trabalho pouco influirá na situação criada êste ano mas, apesar disso, cremos que estamos contribuindo para que seja feito um exame para que se encontre um denominador comum para êsse problema."

PARA AMACIAR COUROS

ntação e grau de
eis
bezerros por hora

aga - Tcheco-Eslováquia
exclusivos para
Santa Catarina e Paraná

HOTERO
a: Vol. da Pátria, 572
-64-88 e 4-60-49
a Postal, 1125

"O CURTUME"

o veículo certo, vai direto ao comprador

Revista mensal do Centro das Indústrias de Curtumes do BRASIL
Rua Mexico, 111 - 17.º and. conj. 1117 - tel. 242-6374 - Guanabara
Avenida Rangel Pestana, 1685 - tel. 92-2015 - São Paulo

TABELA DE PREÇOS

Junho de 1969

1 Pagina	NCr$ 750,00
1/2 pagina	NCr$ 450,00
1/3 pagina	NCr$ 350,00
2.º e 3.º capas	NCr$ 1.000,00
4.º capa	NCr$ 1.250,00

OBSERVAÇÔES: - Çada côr a mais, NCr$ 150,00 Clichês e desenhos são por conta do anunciante. Impressão tipógrafica.

CIRCULAÇÃO — O "Curtume" é distribuido, mensalmente, a todos os curtumes do Brasil, seus fornecedores, associações comerciais e a tôdas as autoridades do país.

Os Estados Unidos e o GATT querem dificultar nossas exportações

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Nôvo Hamburgo informaram ao secretário geral da Fazenda, sr. José Flávio Pécora, que os incentivos dados pelo govêrno federal à exportação de manufaturados permitirão que dentro em pouco a indústria brasileira de calçados esteja participando do mercado mundial em grande escala. Três fábricas daquela cidade do Rio Grande do Sul já assinaram contratos de fornecimento para o Exterior, que ultrapassam 1.400.000 pares de calçados e novas encomendas estão sendo acertadas, o que permitirá o aproveitamento da capacidade ociosa do setor de calçado que atravessa problemas internamente.

Esta informação chegou ao Ministério da Fazenda no momento em que os assessores do ministro Delfim Neto confirmavam a existência de um projeto de lei no Congresso dos Estados Unidos, para restringir a importação de calçados através da fixação de cotas máximas ou tarifas elevadas. Nos últimos tempos, o Brasil vinha aumentando aceleradamente as suas exportações para o mercado norte-americano. Comentam os assessores ministeriais que, se a medida fôr concretizada, mais uma vez o Brasil estará sendo prejudicado pela onda de protecionismo reinante na política de comércio exterior dos EUA, tal como aconteceu com o solúvel, as toalhas de banho e outros produtos texteis.

DADOS

Para se ter uma idéia da participação dos Estados Unidos nas exportações brasileiras de calçados, basta dizer que o País obteve em 1968, em divisas, 234 mil dóres com a venda dêste produto (40 mil pares) ao Exterior, tendo sido aproximadamente 200 mil dólares colocados no mercado norte-americano, ou seja mais de 80%.

SUBSIDIOS

No Ministério da Fazenda chegou também a notícia de que alguns países já fizeram diversos protestos junto ao GATT (General Agreement of Tariff and Trade), órgão encarregado de acompanhar a evolução do comércio internacional, contra o excesso de incentivos fiscais e creditícios — dados pelo Brasil aos seus produtos de exportação, notadamente os manufaturados. Êstes incentivos estariam representando, na prática, um subsídio oficial à exportação, o que iria contra as regras do GATT, o qual não aceita tais subsídios da mesma maneira que combate tarifas extensivas sôbre importações.

Consórcio para ampliar exportação

Criação de consórcios de exportação, visando a reduzir substancialmente os custos relacionados com os serviços de venda, além de permitir preços mais competitivos com melhores lucros, foi objeto de sugestão do Chanceler Magalhães Pinto, em palestra proferida na Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. O ministro do Exterior dirigiu tal sugestão aos empresários brasileiros, hoje convidados a ampliar os negócios internacionais.

Couro aplaude redução do IPI

O Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo congratulou-se com as altas autoridades do País, pela redução do Impôsto Sôbre Produtos Industrializados. Eis o telegrama que aquêle órgão passou ao Ministro da Fazenda: "Congratulamonos com V. Excia. pela redução do IPI concedida para calçados e tecidos em geral, visando amenizar problemas financeiros existentes. Apelaríamos para o alto espírito de compreensão dêsse Ministério para que estendesse essa mesma redução para couros curtidos, matéria-prima essencialmente necessária aos fabricantes de calçados em geral. Cordiais saudações, Mário Rubens Costa, presidente"

COURO

não é básico só porque calça os pés. É básico porque compõe um ramo importante e poderoso da economia nacional. Pense nisso.

—

Seja metódico, se possível. Se não fôr possível, esforce-se para sê-lo.

(Patrocinio do Sindicato da Indústria de Cortimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo).

Em Minas Gerais, uma tragédia

A economia do couro continua a sofrer prejuizos vultosíssimos devido a correções reclamadas, já quase rotina, pelos industriais. Em Minas Gerais, por exemplo, o Departamento Econômico do Curtume Santa Helena S. A. elaborou estudo atualizado (há tempos divulgamos outro) e que bem nos dá a medida do quanto o Brasil continua perdendo.

Aqui vai essa sombria realidade, com base em dados de 1968:

PRODUÇÃO ANUAL DE COUROS BOVINOS

Classificação	% do abate	Total couro apurado	Preço médio do couro fresco NCr$	Preço global Prod. NCr$ 1,00
1.ª	15	150.000	15	2.250.000
2.ª	40	400.000	10	4.000.000
3.a	30	300.000	7	2.100.000
4.ª	15	150.000	5	750.000
Soma:	—	1.000.000		9.100.000

O preço médio por couro fresco — NCr$ 9,10
Valor da produção, se fôsse couro de primeira — NCr$ 15.000.000
Prejuízo global na desclassificação do couro — NCr$ 5.900.000, anualmente.

RATEIO DO PREJUÍZO

Aos produtores e criadores:			
Carrapato e berne	30%	1.770.000	
Marcas inadequadas	20%	1.180.000	
Arame farpado - ferrão	5%	295.000	
Galhos - Árvores - Ervas	5%	295.000	3.540.000
Aos abatedores:			
Esfola deficiente	20%	1.180.000	
Salga deficiente	10%	590.000	1.770.000
(*) Defeitos diversos	10%		590.000
Total do prejuízo:			NCr$ 5.900.000

(*) Defeitos diversos: Chifrada - Quedas - Transporte precário e outros.

COMO MELHORAR A SITUAÇÃO ATUAL

1) — Produtos - Criadores e Recriadores:

a) Adotar as medidas sanitárias e higiênicas prescritas para o combate ao berne, carrapatos, vermes, etc.
b) Sòmente marcar o gado nos locais certos, sem prejudicar o grupão e nas dimensões adequadas.
c) Limpeza regular dos pastos e eliminação de ervas daninhas, galhos e tocos.
d) Transportar o gado com maior segurança e cuidado.

2) - Abatedores:

a) Esfola do gado sem causar dano ao couro; furos, raias e riscos causam a maior parcela de prejuízo.
b) A salga deve ser em quantidade suficiente, precedida de lavagem e aparação do couro, para eliminar sangue, orelhas, rabos, unhas etc.
c) A conserva de couros deve ser em local sêco, arejado, sem insolação.

CACEX garante: dólares dão no couro

Pelo seu boletim informativo semanal, a CACEX frisou, em primeira página, que "o couro conseguiu provar que o seu uso é mais saudável que o de sucedâneos artificiais".

Acrescentou, na mesma nota: "Em vista de sua boa aceitação nos mercados mundiais (apenas em 1968 exportamos peles e couros de gado, em bruto, no valor de mais de 10 milhões de dólares americanos), é de interêsse do País e dos exportadores que sòmente o artigo de qualidade superior seja comercializado externamente. Isto pode ser fàcilmente obtido, se evitarmos defeitos provenientes do descuido do homem no tratamento dos animais. É verdade que o couro é afetado por vários defeitos, causados pela natureza: bernes, carrapatos, sarna, etc. Tais defeitos, contudo, podem ser eliminados pela limpeza das pastagens e pelo tratamento individual dos animais, além do roteamento dos pastos.

Defeito mais sério, êste causado pela mão do homem — indica o informativo da CACEX — é marcação com ferros. Há a lei n.° 4.714, que proibe a marcação com ferro em partes principais" (estampou clichê ilustrativo, de figura de um boi com a área assinalada, clichê várias vêzes divulgado por O CURTUME).

O boletim conclui: "Excusado é dizer que o cuidado no ferrar o gado muito auxilia a indústria de couros e cria o conceito da qualidade superior da mercadoria brasileira nos mercados internacionais."

N.R. — A propósito da nota acima, em que se faz referência à exportação de couros em bruto, vale lembrar que o próprio Presidente da República, Mal. Costa e Silva, enalteceu a conveniência de se envidar esforços para substitui-la pela de curtidos, dadas as vantagens de ordem econômico-financeira e até social, para o Brasil. Para se aquilatar tais vantagens, basta considerar-se que enquanto 10.655 toneladas de peles e couros de gado, em bruto, renderam 4.906.000 dólares nas exportações de janeiro/março dêste ano, as mesmas mercadorias, submetidas a industrialização, tiveram 1.466 toneladas rendendo 1.648.000, com evidentes reflexos na melhoria interna, notadamente no desenvolvimento industrial e da absorção de mão-de-obra.

Ausência que será sempre sentida

Em maio, a indústria curtidora brasileira perdeu influentes elementos. Um dêles foi o sr. Vitório Fasolo, falecido na cidade gaúcha de Erechim. Era pai do ex-presidente do Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil, Ênio Fasolo, e sua vida foi dedicada sempre ao desenvolvimento da emprêsa que, hoje, conserva o nome da ilustre família e que, cada vez mais, ganha novos planos graças a uma organização constante, modernizada. O sr. Vitório Fasolo deixa, assim, um vazio no rol dos grandes batalhadores pela elevação do couro nacional, mas, em contrapartida, um exemplo de tenacidade e de formador de decididos seguidores.

MARCAÇÃO A FOGO ESTÁ SENDO DEBATIDA AGORA SOB NOVAS CONDIÇÕES

O Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil continua empenhando esforços para corrigir, desde a fonte, defeitos da principal matéria-prima da classe econômica que representa: o couro cru. Assim é, que dentre outras iniciativas, participou ativamente de reuniões sôbre a marcação a fogo, no Ministério da Agricultura. A representação do CICB coube ao secretário executivo Edsel Monassa Reis, enquanto o Escritório da Produção Animal coube ao sr. José Freire de Faria, seu diretor geral. o ETIPOA pelo diretor Lúcio Tavares de Macedo; o Ministério da Indústria e do Comércio, pelo sr. Moysés Rozenthal; o Ministério da Agricultura, pelo sr. Auto Timm Fontes; o GEITEC, pelo sr. Cecil Dias de Oliveira; o Sindicato do Frio de São Paulo, pelos srs. Marcílio Aléssio e Donald Wilfred Strang; o CONDEPE, pelo sr. Miguel Cione Pardi; a Confederação Nacional da Indústria, pelo sr. Fernando Horta Pereira; a Confederação Nacional da Agricultura, pelo sr. José Resende Peres. O sr. Fernando Camilo Monteiro, 1.o tesoureiro do CICB, representou o Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles no Estado de S. Paulo.

Estímulos

Abrindo a sessão, o sr. José Freire de Faria historiou o que ocorre quanto à marcação a fogo, desde a assinatura da Lei disciplinadora da matéria, acentuando que o sentido primitivo que predomina na maioria das leis brasileiras constitui um êrro, e deve ser substituído pela bonificação aos seguidores de boas práticas previstas nas mesmas. O sr. Pardi fêz, então, retrospecto do estabelecido na reunião anterior, acêrca da bonificação a criadores, cujos animais se apresentem bem marcados. Procedeu, ainda, à leitura do projeto de lei por êle elaborado, em linhas gerais, no qual a bonificação constitui-se em incentivo à marcação adequada. Esclareceu a orientação do sr. Ministro da Agricultura no que diz respeito ao prazo para revisão da Lei, já vencido, e a minimização de encargos financeiros sôbre o produtor primário, já tão sacrificado.

Política do GEITEC

Enquanto o sr. Rozenthal sugeriu que as medidas destinadas ao incentivo de peles bem marcadas, como a bonificação ou penalização, ficassem para apreciação posterior, o sr. Cecil Dias de Oliveira ponderou que tanto a bonificação como a penalização devem ser analisadas "a priori". Teceu considerações de ordem geral sôbre o assunto, situando a posição da indústria de curtumes face à política que vem sendo desenvolvida pelo GEITEC, do qual é secretário executivo. A indústria de transformação de peles arca com prejuízos vultosos, em decorrência do processamento de matérias-primas com defeitos — observou, para ressaltar que as atividades do GEITEC, no tocante à redução dos custos operacionais, visam a colocar a indústria nacional em condições de concorrer no mercado internacional e que, qualquer parcela de responsabilidade financeira que venha a ser atribuida às indústrias de transformação de peles, poderá causar transtornos à política governamental setorial.

O sr. Cecil propôs o equacionamento do problema sob três aspectos: 1) Marcação; 2) Penalização; e 3) Bonificação.

O primeiro item apresenta-se da conveniência de todos, pois que a pele marcada, co-

mo prevê o diploma legal vigente, concilia tôdas as tendências e, em última análise, atende ao interêsse nacional. Quanto à penalização, acha que o modo como prevê a Lei 4.714, é inexequível. Sustentou ainda que o pecuarista só se submete a qualquer restrição quando sente na carne as dificuldades no financiamento de suas atividades, como, por exemplo, junto ao Banco do Brasil. A isso contestou o sr. José Rezende Peres, que notificou a suspensão, pelo referido estabelecimento bancário, de quaisquer vinculações à restrição de crédito. Prosseguindo, o sr. Cecil apresentou proposta no sentido de se recomendar ao Banco Central a concessão de financiamento sòmente a pecuaristas possuidores de animais marcados adequadamente. Ponderou que a bonificação é inviável e a penalidade educativa proporcionaria resultados mais positivos.

O sr. Peres alegou que apenas 10% dos agricultores recebem benefícios da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) e que, dêstes, sòmente 3% são de pecuaristas. O sr. Pardi justificou sua posição apresentando minuta, pela qual reconhece também que apenas uma classe não deve ser sacrificada, mas alegando que desde 1910 o Ministério da Agricultura vem penalizando o pecuarista, conforme prova a vasta legislação distribuida aos participantes do Grupo.

Mais pronunciamentos

O sr. Fernando Camilo Monteiro fêz histórico do GEICAL, do Ministério da Indústria e do Comércio, que estudou o problema. Ressaltou o aspecto educacional da matéria e criticou o Ministério da Agricultura pelo não cumprimento da lei, manifestando-se ainda favorável à bonificação. O sr. Peres voltou a opinar pela adoção de uma campanha educacional, a ser realizada prèviamente, e também por uma bonificação ao criador como medida complementar eficaz e simpática. O sr. Marcílio Aléssio, por sua vez, situou a posição da indústria de abate, manifestada por ocasião da assinatura da lei. Propôs o desencadeamento de campanha educacional antes do estabelecimento de penalizações ou bonificações. O sr. Rozenthal consultou os presentes sôbre a possibilidade do FFAP receber verba das entidades de classe dos curtumes a fim de promover campanha de divulgação naquele sentido, recebendo apoio do sr. Strang, que alegou ser o lucro, apenas, que impulsionará o criador ao atendimento das exigências legais.

Anteprojeto

Após detidos debates, conforme se viu acima, além de outros, verificados em outras reuniões, ficou aprovado o encaminhamento do seguinte anteprojeto substitutivo da Lei 4.714, de 29 de junho de 1965.

"O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente ou por qualquer outro processo, na cara, no pescoço e nas regiões situadas na altura ou baixo de uma linha imaginária, ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e húmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro de maior utilidade, denominada grupon.

§ Único — No gado azebuzado, a marcação poderá ser feita na giba acima da sua inserção.

Art. 2.o — Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11m).

§ Único — Na marcação de bezerro, até 1 (um) ano de idade deverá ser usada marca que caiba num círculo cujo diâmetro não ultrapasse a 5 centímetros (0,05m).

Art. 3.o — Fica proibido, nos estabelecimentos de abate, o uso de marca a fogo ou de qualquer natureza que provoque dano no grupon do couro bovino.

§ Único — Aos que transgredirem o previsto neste artigo será aplicada multa correspondente a 10% do valor venal do couro por unidade indevidamente marcada e elevada ao dôbro em caso de reincidência.

1.a FÓRMULA

Art. 4.o — Será aplicada ao vendedor a multa equivalente a 2% do maior salário vigente no país, por ocasião da compra, pelos estabelecimentos de abate ou abatedores autônomos, por animal marcado em desacôrdo com o estabelecido nesta lei.

§ 1.o — A multa prevista neste artigo será retida na fonte pelo comprador e por êste recolhida dentro de 30 dias na coletoria local da mesma jurisdição da fiscalização.

§ 2.o — Em caso da não observância do disposto neste artigo, a multa será aplicada aos abatedores em dôbro, sem prejuizo das demais sanções penais por falta do recolhimento devido.

§ 3.o — A multa incidirá sôbre a compra de animais nascidos a partir de 1.o de janeiro de 1971.

§ 4.o — Da documentação representativa da compra pelos abatedores constará obrigatòriamente a declaração do vendedor de que tomou conhecimento da multa cobrada e o número de animais indevidamente marcados.

2.a FÓRMULA

Art. 4.o — Os estabelecimentos de abate e abatedores autônomos, que sacrificam gado cuja marcação esteja em desacôrdo com o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos à multa equivalente a 2% (dois por cento) do maior salário mínimo vigente no país por animal assim marcado.

Art. 5.o — Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, nos estabelecimentos industriais sujeitos à inspeção federal.

§ 1.o — Nos matadouros municipais e nos de âmbito estadual, a fiscalização será de responsabilidade, respectivamente, das autoridades municipais e estaduais competentes.

§ 2.o — Nas propriedades pastoris compete aos organismos oficiais de extensão e de defesa sanitária animal orientar o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 6.o — O Ministério da Agricultura promoverá junto aos criadores ampla campanha educativa no que se refere aos objetivos desta lei, com a colaboração das Secretarias de Agricultura dos Estados, Associações Rurais dos órgãos de classe dos abatedores e da indústria de couros, do Ministério da Indústria e do Comércio, Banco do Brasil S/A e da rêde bancária.

§ Único — Durante 5 anos a partir de 1.o de janeiro de 1970, as bulas que acompanham os produtos veterinários especificamente aplicados no gado vacum reproduzirão a estampa do boi indicando os lugares onde deverão ser marcados na forma desta lei.

1.a FÓRMULA

Art. 7.o — Nas operações de crédito não poderá constituir-se em garantia o gado bovino incorretamente marcado e nascido a partir de janeiro de 1971.

2.a FÓRMULA

Art. 7.o — Nas operações de crédito, a critério do Conselho Monetário Nacional, poderá deixar de constituir-se em garantia o gado bovino incorretamente marcado e nascido a partir de 1971.

Art. 8.o — Além das medidas sanitárias e profiláticas contra a incidência de zoonoses e moléstias infecciosas e parasitárias de ocorrência frequente na região, a que alude o artigo 66 do Decreto-Lei 167, de 14-2-67, inclui-se a obrigatoriedade da marcação do gado bovino na forma prevista no artigo 1.o desta lei.

Art. 9 — O Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários dos quais a União seja a maior acionista, no estabelecimento de normas sôbre níveis de empréstimos por cabeça de gado, levarão em consideração, para fins de níveis especiais, os criadores e invernistas que apresentarem o gado bovino devidamente marcado e isento de berne e carrapato e dispuserem de meios necessários ao tratamento por polvilhamento, pulverização ou imersão do gado. (Êste art. 9.o é reprodução do artigo 6.o da Lei 4.714).

Art. 10 — A título de estímulo ao produtor primário no sentido da preservação dos couros, os abatedores se obrigam a pagar ao vendedor do gado um prêmio equivalente a 10% do valor de venda do couro de melhor categoria, desde que seja bem marcado e isento de outros defeitos.

§ 1.o — Não serão levados em conta, para efeito da avaliação de qualidade, os defeitos adquiridos nos próprios abatedouros.

§ 2.o — Em caso de não se verificar o pagamento do estímulo citado neste artigo, o abatedor será penalizado em 2% do maior salário mínimo vigente no país, e, em caso de reincidência, no dôbro por couro indevidamente classificado sem prejuizo do pagamento devido ao vendedor.

§ 3.o — A fiscalização do cumprimento dêste artigo, será feita pelas entidades previstas no artigo 5 desta lei nos respectivos ambitos de jurisdição.

§ 4.o — Da documentação representativa da compra do gado bovino pelos abatedores constará obrigatòriamente a declaração do vendedor da bonificação recebedida nos termos dêste artigo bem como o respectivo número de animais.

Art. 11.o — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.o — Ficam revogadas as Lei 4.714, de 29 de junho de 1965, e demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1969: 148.o da Independência e 81.o da República.

A Lei 4.714

Para melhor dedução dos motivos que assistem a luta pela exequibilidade de um diploma legal disciplinador da marcação a fogo, reproduzimos a seguir o texto da Lei n.o 4.714, de 29 de junho de 1965, resultado de decisivos esforços do CICB junto a autoridades e graças à qual, hoje, se buscam meios mais diretos:

Art. 1.o — O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo da linha imaginária ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e húmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte de couro de maior utilidade, denominada grupon.

Art. 2.o — Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11m).

Art. 3.o — Fica proibido o emprêgo de marca de fogo, por parte dos estabelecimentos de abate de gado bovino, para identificação de couros.

Art. 4.o — Os estabelecimentos de abate, que sacrifiquem gado cuja marcação esteja em desacôrdo com o estabelecido nos artigos 1.o, 2.o e 3.o desta Lei, ficam sujeitos à multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País. por animal assim marcado.

Art. 5.o — Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, nos estabelecimentos industrias sujeitos à inspeção federal, nos matadouros que abatem para consumo local e nos próprios estabelecimentos pastoris.

§ 1.o — O Ministério da Agricultura promoverá, igualmente, pelos seus órgãos de divulgação, ampla campanha educativa junto aos criadores, no que se refere aos objetivos desta Lei, em colaboração com as associações rurais do País e os órgãos especializados do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 6.o — O Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários, dos quais a União seja a maior acionista, no estabelecimento de normas sôbre níveis de empréstimos por cabeça de gado, levarão em consideração, para fins de níveis especiais, os criadores e invernistas que apresentarem o gado bovino devidamente cuidado e isento de berne e carrapato e dispuserem de meios necessários ao tratamento, por polvilhamento, pulverização ou imersão do gado.

Art. 7.o — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto em seu artigo 4.o que vigorará sòmente a partir de 1.°-1-1969

,Art. 8.o — Ficam revogados o Decreto-Lei número 4.854 de 21 de outubro de 1942 e demais disposições em contrário.

Dispensa de escrituração para diversos produtos

"O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto-Lei n.° 400, de 30 de dezembro de 1968.

Considerando a necessidade de racionalizar o documentário fiscal reduzindo exigências formais ao mínimo indispensável ao contrôle do pagamento de tributos;

Considerando que o aperfeiçoamento do aparelho fiscalizador, com a implantação da Secretaria da Receita Federal, permite a simplificação das obrigações acessórias, sem que isso acarrete perda de receitas;

Considerando que os contrôles quantitativos referentes a produtos de procedência estrangeira devem se restringir às mercadorias que não possam ser perfeitamente identificadas através dos documentos comprobatórios de importação regular ou que apresentem riscos de substituição;

Considerando que não será aplicada penalidade quando o ato deixa de ser deferido como infração ou quando deixa de ser considerado como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulenta e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo (artigo 106, item II, letras "a" e "b" da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Resolve:

N.° GB-173 — Dispensar a obrigatoriedade de escrituração do livro modêlo 29, estabelecido pelo regulamento aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outbro de 1967.

II — Dispensar, igualmente, a obrigatoriedade de escrituração dos livros ou fichas de contrôle quantitativo de estoque de mercadorias de procedência estrangeira, modelos 17 e 18, e a relação diária, modêlo 2, estabelecidos pelo Decreto referido (RIPI) para:

a) os produtos cuja aliquota "ad valorem" da Tarifa Aduaneira, seja por ocasião do respectivo desembaraço, igual ou inferior a 55%, exceto relógios;

b) os bens incorporados ao patrimônio da firma que não se destinem à comercialização;

c) os equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos e instrumentos que, possuindo marcas, séries, números e outras características insubstituíveis de fabricação, possam ser perfeitamente identificados com os elementos constantes da documentação, comprobatória de sua importação regular.

III — Declarar que, independentemente dos critérios estabelecidos no ítem I, compete ao Secretário da Receita Federal a inclusão ou exclusão de qualquer mercadoria na dispensa de escrituração referida naquêle ítem.

IV — Declarar que o disposto nos ítens anteriores se aplica aos processos fiscais pendentes de solução, desde que da não escrituração nos registros mencionados não tenha resultado falta de recolhimento de tributos — Antônio Delfim Netto.

(Publicada no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, de 21-05-69).

Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

RUA MÉXICO, 111 — SALA 1701
ESTADO DA GUANABARA

BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 1969

DÉBITO		CRÉDITO	
Caixa	24,05	Patrimônio Social	8.134,75
Bco. Est. Rio Gde. Sul c/Mov.	1.719,27	Fundo Depreciação	83,60
Bco. Est. R. G. S .Camp. Couro	203,68	Contas a Pagar	1.516,70
Salário Família a Receber-INPS	6,46	Depósitos - FGTS	2.027,94
Mensalidades a Receber	2.919,55	Mensalidades	7.473,61
Móveis e Utensílios	1.379,25	"O Curtume" - Publicidade	717,50
Bco. A. Arnaud - c/FGTS	2.027,94	Receitas Eventuais	200,00
Aluguéis	1.260,00		
Conservação e Limpeza	78,50		
Contribuição - FGTS	215,84		
Desp. Cobrança Bancária	271,98		
Desp. Condomínio	480,30		
Despesas Condução	92,90		
Desp. Viagens e Estadas	654,67		
Desp. Exp. - Serv. para Assoc.	487,10		
Donativos	27,50		
Honorários Contábeis	400,00		
Impostos e Taxas	39,25		
Juros Mora-INPS e FGTS	85,94		
Luz e Telefone	895,30		
Material Expediente	664,35		
"O Curtume" - Imp. e Divulg.	720,00		
Pequenas Despesas Escritório	64,49		
Portes e Telegramas	625,37		
Previdência Social	265,91		
Publicações e Revistas	363,50		
Salários	4.047,00		
Salário-Família	116,00		
Serv. Mimeog. e Datilografia	18,00		
	20.154,10		20.154,10

Octávio C. Guimarães
Técnico Contabilidade
CRC - CB 8383

MAIOR RENDIMENTO MELHOR QUALIDADE

Conseguidos com produtos tècnicamente avançados

Bactericida: **DIAMOLL CO®** poderoso antimofo e bactericida para couros e peles. Preservador de tintas.

Depilatórios: **IMPRAPELL®** para depilação oxidativa de couros e peles. Elimina o uso de sulfureto e cal. Reduz o índice de deformação permanente do couro e aumenta a elasticidade da flor, tornando-a mais firme e resistente. Diminui em 85% a mão de obra e em 95% o consumo da água.

Purga: **BATAN®** para a purga de segurança, sob condições tropicais de todos os tipos de couro.

Ligantes: **PLASTODERM® e MELUDERM®** Termoplásticos e não-termoplásticos, contendo plastificantes internos incorporados quìmicamente por meio de polimerização. Apresentam elevada solidez à luz e ao envelhecimento. Para todos os fins de acabamento de couros.

Engraxantes: **DERMINOL®** graxas e óleos sintéticos, sólidos à luz, resistentes a ácidos, bactérias e môfo. Impedem a exsudação de graxas naturais.

Pigmentos: **MELUSTRAL®** Pigmentos resistentes à sublimação e sólidas à luz e ao calôr. Em pasta fina, altamente concentrada, de extraordinária vivacidade, para acabamento tipo anilina, semianilina e vaqueta lixada.

Corantes: **ÁCIDOS, DIRETOS, BÁSICOS, ZAPON e OUTROS**
Sortimento de corantes que tingem uniformemente, com bom poder de penetração e alto poder de cobertura e vivacidade.

Auxiliares: **HOSTAPAL®, REMOL®, CORALON®, TANFIX®, FELIDERM®, TYLOSE® e PREMENIT®**

HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
representante exclusiva da Farbwerke Hoechst AG. - Alemanha
Rua Braulio Gomes, 36 - Caixa Postal 6280 - São Paulo
Rio de Janeiro - Belo Horizonte - Juiz de Fora - Pôrto Alegre - Curitiba - Blumenau - Recife - Salvador - Campina Grande - Fortaleza - Belém - Manaus

nosso tanino também desfila na passarela

Couro é utilidade. Beleza.
Couro é moda. E onde quer que se faça o tratamento do couro, é necessário o emprêgo de tanino.
Nosso tanino tem percorrido várias vêzes a passarela do mundo.
Exportamos para os curtumes de todos os continentes.
A TANAC plantou e incentivou o plantio da Acácia Negra.
Promoveu o reflorestamento.
Pesquisou. Introduziu novas técnicas. E hoje, é o Brasil quem colhe a riqueza. Divisas, para o nosso país crescer e firmar seu prestígio internacional.

TANAC S.A.
A maior fábrica de tanino das Américas
Montenegro - Caixa Postal, 19 - RS - Brasil.

mercur